

Condições Gerais de Fornecimento de Produtos/Materiais e/ou Prestação de Serviços

**PARTES:**

**CONTRATANTE: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.343.492/0001-20, com sede na Av. Mário Werneck, nº 621, 1º andar, CEP: 30.455-610, Bairro Estoril, Belo Horizonte/MG e empresas coligadas, controladas, das quais for sócia ou acionista;

**CONTRATADA:** Fornecedor de Produtos/Materiais e/ou prestador de serviços qualificado em Termo de Aceite e em Pedidos Próprios.

**CONTRANTE e CONTRATADO** têm, entre si, justo e acertado, que a relação jurídica existente entre as Partes, salvo se pactuado formalmente e por escrito em sentido diverso, se regerá pelas cláusulas abaixo colacionadas:

**1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 1.1. Além das demais obrigações estabelecidas em lei ou contratualmente, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- 1.1.1. Confirmar o recebimento do Pedido de Compra;
- 1.1.2. Informar o número do Pedido de Compra em todas as correspondências, notas fiscais e documentos a ele relacionados, que sejam disponibilizados à **CONTRATANTE**;
- 1.1.3. Cumprir rigorosamente o estipulado no Pedido de Compra, no que se refere ao tipo, preço, prazo, especificação, qualidade e quantidade dos produtos e/ou serviços, bem como demais procedimentos e recomendações nele referenciados;
- 1.1.4. A **CONTRATADA** se compromete a tratar questões comerciais somente com a área de Suprimentos da **CONTRATANTE**;
- 1.1.5. Após o período de vigência do contrato e o interesse das partes em manter o contrato, caso haja necessidade de ajuste do preço, a **CONTRATADA** deverá comunicar a **MRV**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de que a **CONTRATANTE** possa fazer pesquisa de mercado e manifestar a sua concordância, ou não, com as novas condições propostas;
- 1.1.6. Ocorrido o procedimento descrito no item 1.1.4 e sendo as alterações de preços aceitas pela **MRV**, competirá a **CONTRATADA** cumprir, nos termos originalmente negociados, todos os pedidos de compra recebidos até a manifestação de concordância, pela **CONTRATANTE**, quanto às novas condições comerciais;
- 1.1.7. Em caso de descumprimento do exposto no item 1.1.5, será cobrada da **CONTRATADA** multa de 2% e mora de 0,2% ao dia sobre o valor do pedido descumprido;
- 1.1.8. Obedecer, **rigorosamente**, aos horários estabelecidos para entrega de produtos e/ou realização de serviços, quais sejam:

<b>Dia</b>	<b>Horário</b>
Segunda-feira a quinta-feira	De 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas
Sexta-feira	De 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 15:00 horas

- 1.1.9. Emitir a(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) estritamente de acordo com o Pedido de Compras, considerando o item a ser fornecido, preço, prazo de pagamento, NCM/código de serviço e dados de faturamento, independente de qualquer outro fato ou condição, referenciando o(s) número(s) do(s) Pedido(s) de

Compra(s) em sua emissão.

- 1.1.10. Emitir a(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), em consonância com os produtos a serem fornecidos, ou com os serviços a serem prestados, observando, ainda, as obrigações relativas à retenção e recolhimento de tributos, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas;
- 1.1.11. É de responsabilidade dos fornecedores da MRV, a entrega das Notas Fiscais de prestação de serviço/entrega de materiais, dentro do prazo de Medição, compreendido entre os dias 01 a 07 de cada mês subsequente a prestação do serviço/entrega do material. Qualquer aplicação de juros tributários pelo não cumprimento dos prazos ou atraso na entrega da respectiva Nota Fiscal deverá ser ressarcido à MRV.
- 1.1.12. Caso emita Notas Fiscais Eletrônicas, deverá encaminhar o arquivo em formato XML para o e-mail: [nfeletronicas@mrv.com.br](mailto:nfeletronicas@mrv.com.br), cumprindo legislação sobre o assunto. Deverá ser encaminhado apenas o XML da nota, sendo vedado o envio de outros documentos que não sejam deste formato;
- 1.1.13. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar a Nota Fiscal na obra e recolher seu canhoto devidamente assinado. As Notas Fiscais escaneadas e enviadas por e-mail serão desconsideradas;
- 1.1.14. As solicitações de antecipação só poderá ser acatadas mediante autorização formal da área de Suprimentos da CONTRATANTE
- 1.1.15. Providenciar a imediata reposição/substituição dos produtos/materiais/serviços defeituosos e/ou fornecidos/prestados em desconformidade com o Pedido de Compra, com as determinações do Código de Defesa do Consumidor e/ou normas técnicas e legais aplicáveis, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**;
- 1.1.16. Informar imediatamente à **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como qualquer alteração que venha a impossibilitar, total ou parcialmente, o cumprimento integral do contrato;
- 1.1.17. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação sobre o Grupo MRV e seus empreendimentos, de que saiba, ou venha a saber, em decorrência do fornecimento de produtos/materiais/serviços à **CONTRATANTE**;
- 1.1.18. Cumprir todas as normas técnicas, legais e regulamentadoras aplicáveis ao objeto da contratação, em especial a Norma de Desempenho NBR 15575 e as que se referem à saúde, à segurança e à preservação do meio ambiente;
- 1.1.19. A CONTRATADA deverá fornecer os Equipamentos de Proteção individual (EPI's) aos seus colaboradores para a entrada em qualquer canteiro de obra da CONTRATANTE;
- 1.1.20. Conhecer e cumprir, no que lhe for aplicável, as determinações estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA** do Grupo MRV;
- 1.1.21. Cumprir as normas internas da **CONTRATANTE**, bem como as Leis Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes, sendo o único responsável pelas infrações cometidas durante a execução do contrato;
- 1.1.22. Ressarcir a **CONTRATANTE** por toda e qualquer despesa sofrida, decorrente de eventuais condenações havidas por reclamações de seus empregados e/ou terceiros, em decorrência do objeto do contrato;
- 1.1.23. Apresentar os comprovantes de recolhimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas a seus empregados e colaboradores, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sob pena de cancelamento da requisição de compra/solicitação de prestação de serviços, podendo inclusive motivar o cancelamento do contrato (quando houver), sem que qualquer ônus seja imputado à **MRV**;
- 1.1.24. Sendo a **CONTRATADA** prestadora de serviços, se compromete a aplicar a alíquota interestadual do ao Imposto de Circulação de Mercadoria e Serviços (ICMS), tão somente, após a comprovação da qualidade de contribuinte da CONTRATANTE, nos termos do art. 155, §2º, inciso VII da Constituição da República Federativa do Brasil;
- 1.1.25. Sendo a **CONTRATADA** fornecedora de produtos/materiais, também se obriga a:
  - a) Realizar a entrega dos produtos para funcionário da **CONTRATANTE**, devidamente autorizado para o recebimento;

- b) Descarregar os produtos/materiais, exceto quando houver acordo formal desobrigando a CONTRATADA sobre tal obrigação;
- c) Identificar, no comprovante de entrega da mercadoria, o nome completo, legível e número de identidade do recebedor, sob a pena de arcar integralmente com a responsabilidade e as consequências da entrega realizada a pessoa não autorizada ao recebimento;
- d) Se for o caso, se responsabiliza pela retirada de *pallets*, eventualmente utilizados para o fornecimento dos materiais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de cumprimento da obrigação de entrega; sob pena de ser facultado à **CONTRATANTE** dar aos *pallets* a destinação que lhe seja conveniente, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;
- e) Caso sejam utilizados *pallets*, para a entrega dos materiais, compete à **CONTRATADA** incluir na(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) informações sobre a obrigação de retirada de tais itens pela **CONTRATADA** e o prazo máximo para cumprimento da obrigação, que, em nenhuma hipótese, poderá superar o indicado no item supra.

## 2. PAGAMENTOS

- 2.1. Os pagamentos serão feitos, necessariamente, por meio de depósito/transferência bancária para conta de titularidade da **CONTRATADA**, indicada no ato de cadastramento, responsabilizando-se esta, integralmente, pela correção dos dados bancários fornecidos à **CONTRATANTE** para esta finalidade.
- 2.1.1. Os pagamentos estão condicionados à apresentação da respectiva Nota Fiscal, na qual deverão ser destacados, sem qualquer alteração no valor bruto, todos os impostos incidentes e sujeitos a retenção pela **CONTRATANTE**.
- 2.1.2. A **CONTRATANTE** não reconhece ou realiza pagamento(s) de Nota(s) Fiscal(is) sem o número do Pedido de Compras devidamente referenciado e válido.
- 2.1.3. Somente em casos excepcionais e expressamente autorizados pela **CONTRATANTE** o pagamento poderá ser feito por meio de boleto de cobrança, que deverá ser encaminhado, ou disponibilizado eletronicamente para a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em relação ao respectivo vencimento.
- 2.1.4. **Os títulos emitidos, contra a CONTRATANTE, referentes ao objeto do presente Contrato, não poderão ser descontados em entidades financeiras ou quaisquer outras entidades afins, tampouco serem repassados a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE.**
- 2.1.5. As Partes excluem da relação de fornecimento qualquer pagamento de juros e multa, tendo em vista a relação de parceria e fornecimento entre elas. Para tanto a MRV disponibiliza para seus fornecedores uma área dedicada à gestão de pagamentos em dia (GPD) para resolver qualquer divergência, atraso ou dúvidas sobre o pagamento de Nota Fiscal, por meio do endereço eletrônico [GPD@mrv.com.br](mailto:GPD@mrv.com.br).
- 2.1.6. A **CONTRATADA** se obriga a comunicar a **CONTRATANTE**, formalmente e por escrito, para o email [protesto@mrv.com.br](mailto:protesto@mrv.com.br), com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, que procederá com a inclusão de um título por ventura não pago na base da SERASA - PEFIN (Pendências Financeiras) ou que enviará para cobrança em cartório de protestos.
- 2.1.7. Caso ocorra a cobrança de um título em cartório de protestos e seja constatado que a **CONTRATANTE** não foi comunicada em conformidade com o descrito na cláusula 2.1.5., as despesas cartoriais eventualmente pagas pela **CONTRATANTE** deverão ser ressarcidas integralmente pela **CONTRATADA**.
- 2.1.8. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de recusar o recebimento do produto/material/serviço, e/ou suspender o pagamento, quando constatada qualquer irregularidade por parte da **CONTRATADA**, mantendo-se a suspensão sem a incidência de qualquer ônus, juros, multas, correção ou encargo até que a irregularidade constatada seja devidamente sanada.
- 2.1.9. A **CONTRATADA** deverá fazer seu cadastro, através do endereço <http://fornecedor.mrv.com.br>, no qual

poderá verificar a situação de lançamentos e pagamentos de suas notas fiscais.

- 2.1.10.A **CONTRATADA** se obriga a apresentar à **CONTRATANTE**, quando solicitado, em ocasião do faturamento, cópia das guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISS, relativas ao mês anterior e também, quando solicitado, certidão de inexistência de débito referentes à Previdência Social e FGTS.
- 2.1.11.Caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar a documentação supramencionada, a tempo e modo, a **CONTRATANTE**, desde já, fica autorizada, independentemente de qualquer aviso ou notificação: (i) se verificada a ocorrência no curso do contrato: reter 10% (dez por cento) do valor do próximo pagamento, percentual este que somente será liberado pela **CONTRATANTE** mediante apresentação dos documentos solicitados; (ii) se pendente um único pagamento, para o encerramento do contrato: suspender o pagamento até a apresentação da documentação faltante.
- 2.1.12.O não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações e prazos previstos, implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento), acrescidos de mora diária de 0,2%, sobre o valor total do contrato.

### 3. DA DEVOLUÇÃO DOS PRODUTOS E/OU RECUSA DOS SERVIÇOS

- 3.1. Fica resguardado à **MRV** o direito de devolução dos produtos/materiais e/ou de recusa dos serviços, caso verificada a ocorrência, isolada ou cumulativa, dos fatos abaixo:
  - 3.1.1. Produtos com qualidade não correspondente às amostras fornecidas;
  - 3.1.2. Produtos ou serviços em desacordo com o pactuado entre as Partes;
  - 3.1.3. Produtos e/ou embalagens que não atendam a todas as exigências normativas, legais, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor;
  - 3.1.4. Produtos ou serviços defeituosos ou sem condições de uso por motivo de avaria ou fora do prazo de validade para consumo;
  - 3.1.5. Produtos que violem patentes, marcas comerciais ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual ou de terceiros;
  - 3.1.6. Produtos que apresentem problemas de fabricação;
  - 3.1.7. Demais irregularidades que, por lei, sejam suficientes para devolução e/ou recusa.
- 3.2. No caso de Devolução de Produtos, deverá ser emitida Nota Fiscal de Devolução, hipótese em que a **CONTRATADA** ficará obrigada a proceder o cancelamento da Nota Fiscal originalmente emitida, não podendo realizar quaisquer atos de cobrança a ela referentes.

### 4. RESPONSABILIDADE SOCIAL ENTRE AS PARTES

- 4.1. As Partes obrigam-se a:
  - 4.1.1. Cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, principalmente no que concerne à utilização racional de recursos naturais, evitando-se desperdícios, bem como a disposição correta de seu lixo comercial ou industrial;
  - 4.1.2. Adotar medidas para controlar/reduzir as emissões pelo dióxido de carbono e demais gases de efeito estufa (GEE);
  - 4.1.3. Cumprir os preceitos e determinações legais concernentes às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordo trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores empregados pelas Partes;
  - 4.1.4. Não contratar ou permitir que seus subcontratados e/ ou sua cadeia de fornecimento contratem mão-de-obra que envolva a exploração de trabalhos forçados, trabalho infantil ou trabalho análogo ao escravo;
  - 4.1.5. Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho;

- 4.1.6. Não empregar adolescentes, até 18 anos, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- 4.1.7. Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório, desumano e/ou degradante em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação;
- 4.1.8. Manter todas as instalações onde serão prestados os serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira, especialmente em relação à higiene e segurança do trabalho;
- 4.1.9. Apoiar de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como coibir o assédio sexual e moral em sua força de trabalho;
- 4.1.10. Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados; bem como direitos trabalhistas previstos em lei;
- 4.1.11. Incentivar o voluntariado entre seus colaboradores e empregados;
- 4.1.12. Incentivar e praticar a contratação de pessoas com necessidades especiais;
- 4.1.13. Garantir o tratamento igualitário entre empregados e terceirizados, sendo permitido o acesso a atividades de educação e desenvolvimento;
- 4.1.14. Promover o diálogo com a organização, para esclarecimento de dúvidas e acolhimento de críticas e sugestões;
- 4.1.15. Adotar conduta justa e ética, respeitando os princípios estabelecidos no Código de Conduta da MRV Engenharia (disponível no endereço eletrônico <http://www.mrv.com.br/codigodeconduta>), assim como a Política de Suprimentos MRV, de Relacionamento com o fornecedor (POL.31.006), o qual a **CONTRATADA** desde já declara conhecer e estar vinculada;
- 4.2. O descumprimento de qualquer das cláusulas de responsabilidade social mencionadas acima, ensejará à **MRV** a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato, a qualquer tempo, sem ônus à **CONTRATANTE**, mediante notificação escrita enviada ao endereço da **CONTRATADA**.

## 5. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1. As Partes acordam que a anuência, da **CONTRATADA**, às cláusulas previstas neste instrumento, ocorrerá de forma eletrônica.
- 5.2. A presente relação comercial não representa qualquer vínculo societário ou empresarial entre as Partes, nem pressupõe ou estabelece qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, de qualquer natureza e em especial no que se refere à contratação de terceiros.
- 5.3. Cada Parte compromete-se em responder diretamente, perante terceiros, por qualquer infração decorrente da execução de seu próprio serviço/fornecimento e que, comprovadamente, vier a dar causa, arcando com todos os ônus e indenizações eventualmente existentes, efetuando quando o caso, os respectivos reembolsos à Parte inocente.
- 5.4. As Partes reconhecem que seus prepostos, empregados ou colaboradores não são empregados, mandatários ou procuradores da outra Parte e, conseqüentemente, não poderão assumir obrigações em nome dela, devendo, cada qual ser responsável pela gerência, direção e controle de seus empregados e colaboradores.
- 5.5. A tolerância da **CONTRATANTE** ao inadimplemento de qualquer cláusula deste instrumento não implica em concordância e, tampouco, renúncia ao seu direito de exigir o adimplemento da obrigação ou o ressarcimento por eventuais danos resultantes do inadimplemento, muito menos qualquer hipótese de novação, tratando-se de mera liberalidade.
- 5.6. **O cancelamento da contratação poderá ser feito pela CONTRATANTE, sob qualquer motivo,**



mediante aviso prévio, por escrito, à CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

- 5.7. Os direitos decorrentes da contratação não poderão ser, em hipótese alguma, dados em garantia de débitos e/ou obrigações assumidas pela **CONTRATADA** perante terceiros, nem ser objeto de cessão, transferência ou negociação, seja a que título for.
- 5.8. As Partes estabelecem, ainda, que qualquer ação de cobrança, de qualquer natureza, que porventura venha a ser instaurada pela **CONTRATADA**, incluindo-se eventuais apontamentos ou protestos de títulos, somente poderão ser instauradas na comarca de Belo Horizonte/MG.
- 5.9. O descumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações estipuladas nesse instrumento acarretará o seu descredenciamento do quadro de fornecedores da **MRV**.

## 6. DO CÓDIGO DE CONDUTA

- 6.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus administradores, sócios, empregados, agentes, prepostos ou representantes, obriga-se a conhecer e cumprir, integralmente, as disposições do Código de Conduta do Grupo MRV, que passa a ser parte integrante deste Contrato, com versão disponível no endereço eletrônico <http://www.mrv.com.br/codigodeconduta/>.
- 6.2. A **CONTRATADA** declara-se ciente de que é expressamente vedado receber de colaboradores do Grupo MRV, bem como entregar a eles, a qualquer pretexto, recurso financeiro, brindes, favores, presentes, refeições de negócios, eventos comemorativos e similares, excetuando-se os brindes meramente institucionais e sem valor comercial. Ainda, declara-se ciente que existe um canal exclusivo e confidencial da MRV Engenharia para comunicação segura e anônima de condutas consideradas antiéticas ou que violem o [Código de Conduta](#) da Companhia e/ou legislações vigentes, e que o relato pode ser feito pelo telefone 0800 888 2833, de segunda a sexta-feira, das 09 às 17 horas, ou pelo e-mail [canalconfidencialmrv@br.ictsglobal.com](mailto:canalconfidencialmrv@br.ictsglobal.com), ou, ainda, correspondência para Caixa Postal 521, CEP 06320-971.”

## 7. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

- 7.1. As Partes declaram que têm conhecimento das leis anticorrupção brasileiras, em especial a lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998 (“Lei sobre os crimes de “Lavagem” de Dinheiro”) e a lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“Lei Anticorrupção”), bem como a Lei dos Estados Unidos sobre Práticas de Corrupção no Exterior (Foreign Corrupt Practices Act – FCPA), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação às Regras Anticorrupção.
- 7.2. A **CONTRATADA**, por si e por seus administradores, sócios, empregados, agentes, prepostos ou representantes, obriga-se a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, reconhecendo que não deve dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar, direta ou indiretamente, o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer

autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios a quaisquer pessoas que violem as Regras Anticorrupção.

- 7.3. A CONTRATADA obriga-se a indenizar e isentar a CONTRATANTE por todos e quaisquer danos ou perdas, incluindo multas, custos, obrigações de reparação de danos, taxas, juros, honorários advocatícios ou outras responsabilidades, incluindo as criminais, que venham a ser incorridas pela CONTRATANTE a partir de investigação ou qualquer outro procedimento judicial ou administrativo em face da CONTRATANTE, mas que tenha sido originado a partir de qualquer ação ou omissão da CONTRATADA, diretamente, ou por meio de seus administradores, sócios, empregados, agentes, prepostos ou representantes, que representem uma violação das Regras Anticorrupção.”

## **8. DAS NORMAS RELATIVAS AO PROGRAMA EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA**

- 8.1. A CONTRATADA declara sua estrita observância à Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) especificamente ao artigo 3º, parágrafo 1, e à Constituição Federal de 1988, especificamente ao seu artigo 7º, inciso XXXIII, que proíbem o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.
- 8.2. A CONTRATADA se declara ciente de que a comprovação de uso de mão-de-obra infanto-juvenil em suas atividades, em desacordo com a legislação citada acima, facultará à CONTRATANTE rescindir o presente CONTRATO sem que sobre ele incida nenhuma penalidade.

## **9. DA RESPONSABILIDADE SOCIAL**

- 9.1. AS PARTES se comprometem a não empregar/permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal. A CONTRATADA se compromete, ainda, a fazer com que seus respectivos fornecedores de produtos e serviços também se comprometam e atuem no mesmo sentido.
- 9.2. O descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas acima ensejará a rescisão imediata e de pleno direito deste CONTRATO, com justa causa, independente de concessão de aviso prévio ou de interpelação judicial ou extrajudicial.

## **10. FORO**

- 10.1. As Partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte/MG como competente para dirimir dúvidas e/ou controvérsias decorrentes deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Revisão	Data	Descrição